



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO
AO CONSELHO TUTELAR, POR PARTE DA DIREÇÃO DAS
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DOS ALUNOS
QUE APRESENTAREM AUSÊNCIA ÀS AULAS, NO MÊS,
ACIMA DE 30% DO PERCENTUAL PERMITIDO EM LEI**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A direção das escolas da rede municipal de ensino deverá comunicar ao Conselho Tutelar de sua região a relação dos alunos que apresentarem ausências injustificadas às aulas, durante o mês, em percentual superior a 30% (trinta por cento) do permitido em lei.

Parágrafo único. Considera-se ausência injustificada a falta de comparecimento à escola ou à aula pelo aluno, sem prévia justificativa oral ou escrita de seu responsável à direção da escola.

Art. 2º As ações consequentes entre a escola e os Conselhos Tutelares deverão ser adotadas de forma que preservem a identidade do aluno e seus responsáveis, garantindo-se o respeito à família e a sua inviolabilidade.

Parágrafo único. A direção da escola e o Conselho Tutelar de sua região poderão, conjuntamente, proceder à apuração de responsabilidade, do descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar e, eventualmente, da ocorrência de maus tratos e outras ações impeditivas de frequência do aluno à escola.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 25 de outubro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal